

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI., contra o edital alegando que é indevida restrição à concorrência e imposição de preços inexequíveis, do Pregão Presencial para registro de preço nº 014/2020, cujo objeto consiste na eventual aquisição de material medico hospitalar e material odontológico, conforme especificações contidas no Edital,

Considerando as **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa, **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, face à inexequibilidade do edital, informamos:

No que se refere à alegação de preço inexequível, não deve prosperar em razão dos lotes registrados no referido edital, pois verificamos que as devidas cotações estão dentro dos valores/preços expostos no edital dentro de uma margem similar, indicando a capacidade de adquirir dentro dos preços pretendidos, donde se deduz que os preços estão dentro dos praticados no mercado, possível de serem comercializados e aceitos pelo Pregoeiro.

A alegação de inexequibilidade dos preços referente aos lotes, levada pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI., considerando a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 ao pregão, na forma do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, impõe-se verificar a edição do art. 48, inciso II e § 1º, da Lei Geral, que, ao aludir a preço inexequível como causa para impugnação do edital, qualificando-o de "manifestamente inexequível".

Na hipótese deste, a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI, não baseou a alegação em qualquer prova idônea, de sorte a convencer a Administração da inexequibilidade. Em suma, não

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

logrou indicar a “manifesta inexequibilidade” dos lotes lançado no edital, como exige a lei de licitação.

Por seu turno, caberia à empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI comprovar a exequibilidade da contratação, tendo a licitante atendido de pronto sendo anexado aos autos.

DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, depois de analisadas as argumentações e fundamentos da impugnação interposta, quando decide manter e prosseguir com o edital.

Considerando as disposições do Art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 7º, incisos III e IV do decreto Federal nº 3.555/2000, **CONHEÇO** da impugnação do edital interposto pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EXPORTAÇÕES EIRELI por ser tempestivo, para no mérito **negar lhe provimento, DECIDO para a continuação** do presente certame.

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim.

Submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cientifique-se e Publique-se.

Nova Redenção/BA, 10 de setembro de 2020.

JOÃO CÉLIO OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro